



**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k”, do Regimento Interno,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....  
XII – Comissão de Turismo;

.....  
XXIII – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.” (NR)

Art. 2º O Capítulo IV do Título III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, modifica a Seção XII, acrescentada a Seção XXIII e o respectivo art. 91-C, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS

.....  
CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Seção XII  
Da Comissão de Turismo

Art. 83. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Turismo, cabendo-lhe sobre eles exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – promoção de atividades de desenvolvimento turístico;

II – assuntos atinentes ao turismo em geral;

III – políticas e sistemas de gestão e desenvolvimento turístico e de seus aspectos institucionais e legais; e

IV – fomento do desenvolvimento turístico regional.

.....

### Seção XXIII

#### Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 91-C. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo-lhe sobre eles exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – política e sistema estadual do meio ambiente;

II – legislação ambiental e de defesa ecológica;

III – preservação e uso racional de recursos naturais;

IV – programas de preservação da qualidade da água e do ar; e

V – acolhimento de denúncias de degradação ambiental e de descumprimento das normas ambientais.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
07/11/2024, às 15:30.

---